



33033428



08129.011176/2025-19



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios Bl. T, Anexo II, 2º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-7201 / 7203 e www.gov.br/mj/pt-br

PLANO DE TRABALHO TED 01/2025**1. DADOS CADASTRAIS****PARTÍCIPE:** Ministério da Justiça e Segurança Pública

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Justiça e da Segurança Pública

Nome da autoridade competente: Ana Luiza Villela de Viana Bandeira

Número do CPF: ***.781.50

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos – SENAD

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 478, DE 30 DE JANEIRO DE 2023 E PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 1048, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

1.1. PARTÍCIPE:**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

1.2. Nome do órgão ou entidade descentralizada: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)

1.3. Nome da autoridade competente: Élide de Oliveira Lauris dos Santos

1.4. Número do CPF: 659.***.***-91

1.5. Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos/ Diretoria de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua.

1.6. Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria MDHC nº 954, de 31 de julho de 2025

b) UG SIAFI

1.7. Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 810006/00001 – Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (SIORG 74378).

1.8. Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 810006/00001 – Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (SIORG 74378)

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Implementação do Programa "Cidadania Pop Rua – Pontos de Apoio à População em Situação de Rua (PAR) e dos Centros de Acesso a Direitos e Inclusão Social na Política sobre Drogas (CAIS)" em municípios das regiões Sudeste e Sul do país.

3. DESCRIÇÃO DAS METAS, ETAPAS, AÇÕES E PRODUTOS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:**3.1. Meta 1:**

3.2. Implantar e assegurar o funcionamento pleno do Programa "Cidadania Pop Rua (que contempla os Pontos de Apoio à População em Situação de Rua – PAR e os Centros de Acesso a Direitos e Inclusão Social na Política sobre Drogas – CAIS), garantindo a oferta contínua de serviços de cuidado, higiene pessoal e atendimento integral em direitos humanos.

Etapas 1: Adequar, instalar e manter a infraestrutura física necessária, bem como contratar e alocar equipe técnica multidisciplinar para assegurar o pleno funcionamento do Programa "Cidadania Pop Rua (PAR e CAIS) e a qualidade dos atendimentos ofertados.**Ações**

a) Elaboração e publicação de edital de chamamento público pelo MDHC, para a seleção de 20 Organizações da Sociedade Civil (OSC) responsáveis pela implementação do Programa Cidadania Pop Rua (PAR e CAIS).

b) Análise técnica e jurídica das propostas apresentadas, conduzida pelo MDHC, assegurando critérios transparentes, isonômicos e alinhados às diretrizes do programa.

c) Formalização das parcerias com as OSC selecionadas, mediante termos de fomento, com definição clara de responsabilidades, metas de execução e mecanismos de monitoramento.

d) Adequação e instalação da infraestrutura física sob responsabilidade das OSC, conforme parâmetros mínimos estabelecidos pela SENAD e pelo MDHC, garantindo acessibilidade, segurança e condições adequadas para os atendimentos.

e) Contratação e alocação de equipes técnicas multidisciplinares pelas OSC, assegurando a presença de profissionais das áreas de assistência social, psicologia, direito e correlatas, em consonância com as orientações da SENAD e do MDHC.

f) Capacitação inicial das equipes realizada em articulação entre a SENAD, o MDHC e as OSC, para alinhamento metodológico e padronização dos serviços ofertados.

g) Início do funcionamento dos Pontos de Cidadania Pop Rua (PAR e CAIS) , assegurado pelas OSC, com supervisão da SENAD e do MDHC, garantindo a oferta de serviços de cuidado, higiene pessoal e atendimento integral em direitos humanos, com atenção especial às demandas relacionadas ao uso de álcool e outras drogas.

h) Monitoramento e avaliação contínuos realizados pela SENAD e pelo MDHC, a partir de relatórios técnicos das OSC e visitas de supervisão, garantindo qualidade, regularidade e efetividade dos serviços prestados.

Produtos

- a) Edital de chamamento público publicado pelo MDHC para a seleção das OSC.
- b) Pareceres técnicos e jurídicos consolidados pelo MDHC sobre as propostas recebidas.
- c) 20 termos de fomento formalizados com as OSC selecionadas, contendo plano de trabalho, metas e cronograma.
- d) Relatórios de adequação e instalação da infraestrutura física entregues pelas OSC e validados pela SENAD e pelo MDHC.
- e) Equipes técnicas multidisciplinares contratadas e alocadas, com comprovação documental apresentada pelas OSC.
- f) Relatórios de capacitação inicial das equipes, registrando carga horária, conteúdos ministrados e profissionais capacitados.
- g) Pontos de Cidadania Pop Rua (PAR/CAIS) em funcionamento, com registro de atendimentos realizados.
- h) Relatórios periódicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelas OSC e validados pelo MDHC, contendo indicadores de execução e análise de impactos.

Indicadores

- a) ≥ 1 edital publicado para seleção de 20 OSC.
- b) 100% das propostas recebidas analisadas com parecer técnico e jurídico.
- c) 20 termos de fomento formalizados com OSC selecionadas.
- d) 100% das unidades com infraestrutura instalada e validada (20 unidades).
- e) $\geq 90\%$ de taxa de ocupação dos cargos previstos das equipes multidisciplinares.
- f) 100% das equipes contratadas capacitadas conforme carga horária mínima definida.
- g) 100% das unidades previstas implantadas e em funcionamento (20 unidades).
- h) 100% dos relatórios periódicos de monitoramento e avaliação entregues no prazo estabelecido.

4. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

4.1. A presente iniciativa resulta de pactuação interministerial entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), com o propósito de consolidar um modelo nacional de atendimento à população em situação de rua. O arranjo articula proteção social, redução de danos sociais e à saúde e promoção do acesso a direitos, em consonância com a decisão interlocutória do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976/23, que reconhece o “estado de coisas inconstitucional concernente às condições desumanas de vida da população em situação de rua no Brasil”.

4.2. O dispositivo conjunto busca oferecer uma resposta estruturada às múltiplas vulnerabilidades que atingem essa população, com atenção especial às demandas relacionadas ao uso de álcool e outras drogas, às violações de direitos e aos riscos agravados em territórios impactados pela atuação do tráfico.

4.3. O Programa "Cidadania Pop Rua" compreende a integração dos Centros de Acesso a Direitos e Inclusão Social na Política sobre Drogas (CAIS) e dos Pontos de Apoio à População em Situação de Rua (PAR), orientando-se pela promoção da cidadania, pela redução das desigualdades e pela defesa de direitos de grupos socialmente vulnerabilizados, em especial aqueles que enfrentam demandas relacionadas ao uso de substâncias psicoativas. Fundamenta-se na lógica da redução de danos sociais e na mitigação de riscos à saúde, oferecendo escuta qualificada, fortalecimento de vínculos, identificação de violações e articulação intersetorial com as redes de saúde, assistência social e justiça. Sua implementação busca enfrentar vulnerabilidades historicamente negligenciadas, promovendo inclusão e reparação por meio do acesso integral às políticas públicas.

4.4. O Brasil possui tradição em políticas públicas estruturadas pela descentralização federativa e pela territorialização das ações, ampliando o acesso a direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988. Destacam-se, nesse sentido, o Sistema Único de Saúde (SUS), regulamentado em 1990; o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado em 2005 pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); e o Sistema de Justiça, fortalecido por legislações como a Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993) e a Lei Complementar nº 80/1994, que organiza a Defensoria Pública. Esses marcos consolidaram importantes mecanismos de promoção de saúde, proteção social e garantia de direitos.

4.5. Apesar dos avanços normativos, a população em situação de rua — sobretudo aquela com demandas relacionadas ao uso de álcool e outras drogas — permanece exposta a múltiplas violações de direitos e à invisibilidade social. De acordo com o Observatório Nacional de Direitos Humanos (ObservaDH/MDHC), o número de pessoas cadastradas no Cadastro Único quase dobrou entre 2018 e julho de 2023. O total de municípios com registros cresceu de 1.215 em 2015 (22% do total) para 2.354 em 2023 (42%). Em 2024, havia 298.071 pessoas em situação de rua cadastradas. Entre as principais causas apontadas para a situação de rua estão problemas familiares (44%), desemprego (38%) e uso de álcool ou outras drogas (28%).

4.6. Esse grupo social também enfrenta recorrentes situações de violência. Entre 2015 e 2022, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan/Ministério da Saúde) registrou 48.608 notificações de violência contra pessoas em situação de rua, o que equivale a uma média de 17 ocorrências por dia.

4.7. Ainda que a relação entre a situação de rua e o uso de drogas seja evidente, as informações disponíveis sobre esse consumo permanecem frágeis, em razão tanto da ausência de metodologias consistentes de monitoramento quanto da negligência histórica em relação a essa população.

4.8. É possível afirmar, contudo, que uma parcela significativa dessa população enfrenta demandas decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas, fruto de múltiplas vulnerabilidades: exclusão social, precarização do trabalho, ausência de vínculos familiares e dificuldades de acesso a direitos básicos. A relação com as drogas, nesse contexto, é sempre contextual e atravessada por experiências de vida, exigindo respostas singulares que reconheçam necessidades e escolhas de cada sujeito.

4.9. A situação de rua, entendida como consequência de violações de direitos acumuladas ao longo da vida, também atua como gatilho para novas violações. Permanecer nas ruas significa estar exposto à negação reiterada de direitos, à intolerância social e à perda de controle sobre a própria trajetória, aprofundando os desafios de superação tanto da situação de rua quanto do uso problemático de substâncias.

4.10. A ausência de integração efetiva entre os serviços públicos contribui para perpetuar esse ciclo de exclusão. Torna-se urgente reduzir conflitos e ampliar o acesso da população em situação de rua às políticas públicas de saúde, educação, assistência social, trabalho, moradia, segurança e cultura, em consonância com os princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/2009).

4.11. A implementação do Programa "Cidadania Pop Rua" potencializa a capacidade estatal de oferecer atendimento humanizado, qualificado e intersetorial a esse público. A execução via Termo de Execução Descentralizada (TED) justifica-se por possibilitar a soma de esforços entre dois Ministérios estratégicos, permitindo a unificação de infraestrutura, equipes e metodologias em um serviço de referência nacional. Para assegurar a avaliação e o monitoramento da política, será firmada Portaria Interministerial entre o MJSP e o MDHC, estabelecendo compromissos recíprocos.

4.12. A execução dessa iniciativa por meio de TED fundamenta-se na necessidade de articular políticas de justiça, segurança pública e direitos humanos, fortalecendo a capacidade de resposta do Estado diante da complexidade da realidade da população em situação de rua. A integração das equipes dos CAIS ao PAR ampliará o alcance territorial, a qualidade técnica dos atendimentos e a efetividade das estratégias de promoção de direitos e proteção social, com impacto direto na redução de vulnerabilidades e na melhoria das condições de vida desse público.

5. **SUBDESCENTRALIZAÇÃO**

5.1. A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?
() Sim (X) Não

6. **FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1. A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:
() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundação pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

7. **CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)**

7.1. A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?
() Sim (X) Não

8. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

META	Descrição	Unidades de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	
META 1	Implantar e assegurar o funcionamento pleno do Programa Cidadania Pop Rua (que contempla o Ponto de Apoio à População em Situação de Rua – PAR e os Centros de Acesso a Direitos e Inclusão Social na Política sobre Drogas – CAIS), garantindo a oferta contínua de serviços de cuidado, higiene pessoal e atendimento integral em direitos humanos.	unidade	1	R\$ 30.000.000,00	R\$ 30.000.000,00	Dezembro 2025	
ETAPA	Descrição	Unidades de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	
ETAPA 1	Adequar, instalar e manter a infraestrutura física necessária, bem como contratar e alocar equipe técnica multidisciplinar para assegurar o pleno funcionamento do Programa Cidadania Pop Rua (PAR e CAIS) e a qualidade dos atendimentos ofertados.	unidade	1	R\$ 30.000.000,00	R\$ 30.000.000,00	Dezembro 2025	
PRODUTOS	a) Edital de chamamento público publicado pelo MDHC para a seleção das OSC. b) Pareceres técnicos e jurídicos consolidados pelo MDHC sobre as propostas recebidas. c) 20 termos de fomento formalizados com as OSC selecionadas, contendo plano de trabalho, metas e cronograma. d) Relatórios de adequação e instalação da infraestrutura física entregues pelas OSC e validados pela SENAD e pelo MDHC. e) Equipes técnicas multidisciplinares contratadas e alocadas, com comprovação documental apresentada pelas OSC. f) Relatórios de capacitação inicial das equipes, registrando carga horária, conteúdos ministrados e profissionais capacitados. g) Pontos de Cidadania Pop Rua (PAR/CAIS) em funcionamento, com registro de atendimentos realizados. h) Relatórios periódicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelas OSC e validados pelo MDHC, contendo indicadores de ex de impactos.						

9. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Mês/Ano	Valor
Dezembro/2025	R\$ 30.000.000,00
Total	R\$ 30.000.000,00

10. **PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAC**

Código da Natureza da Despesa	Custo Indireto	Valor Previsto
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	R\$ 21.000.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente.	Não	R\$ 9.000.000,00

11. **PROPOSIÇÃO**

Brasília, na data da assinatura

ÉLIDA DE OLIVEIRA LAURIS DOS SANTOS
Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

12. **APROVAÇÃO**

Brasília, na data da assinatura

ANA LUIZA VILLELA DE VIANA BANDEIRA
Secretária Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos - Substituta
Ministério da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Villela de Viana Bandeira, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - Substituto(a)**, em 16/09/2025, às 18:05, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Elida de Oliveira Lauris dos Santos, Usuário Externo**, em 16/09/2025, às 19:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33033428** e o código CRC **FAE2A333**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.